

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Vice Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, Francisco António Alves Chaves, casado, natural da freguesia de Águas Frias, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária 01 de agosto de 2024, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO FLAVIENSE DE CAMINHEIROS**, com o NIPC 506 724 700, com sede, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Sanches Abreu, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 01/08/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 50/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2024;**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos do requerimento anexo, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

(Atividades a realizar)

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de atividades, durante o ano de 2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras a seguinte atividade:

“Caminhada comemorativa do XXI aniversário da AFC”, a realizar no dia 19 de maio de 2024;

Cláusula 3.ª

(Condicionalismos das atividades)

1) A **Caminhada comemorativa do XXI aniversário da AFC** deverá contemplar:

- a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros;
- b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos;
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes;
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia e bombeiros;



e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso.

Cláusula 4.^a

(Período de execução do contracto)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira e demais apoios)

1. Os apoios a conceder à Associação Flaviense de Caminheiros totalizam o valor global de 1.780,00 €, (mil e setecentos e oitenta euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado:
 - a) Participação financeira de natureza pecuniária, **no valor de 1.000,00€ (mil euros)**;
 - b) Apoio em espécie no valor de **780,00€, (setecentos e oitenta euros)**, (cedência de 1 sala com 130 m2 na antiga Escola Primária do Campo de Cima);
Partindo do preço de referência de 1€/m2, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (130,00 m2), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 780,00€

Cláusula 6.^a

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7.^a

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à **Associação Flaviense de Caminheiros**, os apoios previstos na cláusula 5.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9.^a;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.



- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Flaviense de Caminheiros)

São direitos da **Associação Flaviense de Caminheiros**:

- a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Flaviense de Caminheiros)

São deveres da **Associação Flaviense de Caminheiros**:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo **“Caminhada comemorativa do XXI aniversário da AFC”**;
- b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves;
- c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Flaviense de Caminheiros** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0036 0163 9910036017 16.



Cláusula 12.^a
(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Eng. Carlos Manuel França Santos, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a
(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Flaviense de Caminheiros**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024.



Cláusula 16.^a
(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a
(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 22 de agosto de 2024

O Vice Presidente da Câmara,

Francisco Melo

O Presidente da Associação Flaviense de Caminheiros

José Carlos Sanches Abreu

